

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.109, DE 2012

Institui o Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas.

Autor: Deputado LAERCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado EDSON PIMENTA

I - RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) o Projeto de Lei nº 4.109, de 2012, que institui o Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas. Seu objetivo é promover as medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

Constam nas disposições preliminares (Cap. I, arts. 2º e 3º) o objetivo da proposição e os conceitos dos termos nela empregados. No Cap. II (arts. 4º a 7º), incluem-se as medidas para a conservação e o uso racional da água, entre as quais os equipamentos para combater o desperdício de água nas edificações. No Cap. III (arts. 8º a 12) introduzem-se as ações para reaproveitamento das águas, entre as quais, a captação, o armazenamento e a utilização das águas de chuva e das águas servidas. Por fim, no Cap. IV (arts. 13 a 17), constam as disposições gerais, incluindo os aspectos a serem especificados em regulamento, as sanções e a cláusula de vigência.

O PL 4.109/2012 será distribuído também às Comissões de Minas e Energia (CME), Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, no prazo regimental de 13/08 a 04/09/2012, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista do desenvolvimento urbano, temática desta Comissão, o conteúdo da proposição é, sem dúvida, bastante favorável. É hoje imperativo racionalizar o uso da água potável nos centros urbanos, evitando desperdícios, pois o aumento da oferta de água requer o uso de novos mananciais, pressionando a disponibilidade de recursos hídricos e concorrendo com outros usos da água, e porque novos mananciais com água de boa qualidade estão cada vez mais raros e distantes dos centros urbanos geradores de demanda.

Fornecer água potável em maior quantidade também significa investir recursos financeiros em sistemas de captação, bombeamento, adução e tratamento, recursos esses que poderiam ser usados no atendimento a outras demandas da sociedade. Adicionalmente, além dos investimentos em infraestrutura, o fornecimento de água potável implica custos permanentes em energia elétrica, para mover bombas e estações de tratamento, e em produtos químicos. O acréscimo na demanda de água significa, também, aumento na demanda de energia elétrica e de outros insumos que dependem da disponibilidade e aproveitamento de outros recursos naturais.

Há que ressaltar, todavia, que alguns dispositivos previstos nesta proposição, a despeito de seu meritório conteúdo, podem estar ferindo o princípio federativo, o que, caso verificado, será apontado no âmbito da CCJC. Isso ocorre, por exemplo, com os artigos em que se determinam as

características técnicas das edificações (art. 6º), em que se estabelece a origem da água fornecida para lagos artificiais e chafarizes (art. 12) e em que se preveem condições para o licenciamento das edificações (art. 16), todas estas, questões de competência tipicamente municipal, nos termos do art. 30 da Constituição Federal. O espectro legislativo federal nessa seara limita-se ao estabelecimento de diretrizes gerais (art. 21, inciso XX, da Lei Maior).

Além disso, há que lembrar que vários outros projetos de lei com conteúdo semelhante a este estão em estágio mais avançado de tramitação na Casa, o que poderá redundar em prejudicialidade da proposição ora em foco. É o caso, por exemplo, do PL 6.963/2002, do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame, que exige equipamentos para racionalização do uso da água em edifícios de cidades com mais de 50 mil habitantes, que foi rejeitado na CDU e na CMADS e aguarda relator no âmbito da CCJC.

Todavia, a ele se encontra apensado o PL 7.345/2002, de autoria do mesmo Parlamentar, que exige equipamentos para racionalização do uso da água em edifícios não residenciais de uso público, que já foi aprovado na CDU e na CMADS na forma de um substitutivo (em que se institui a Política Nacional de Racionalização e Combate ao Desperdício do Uso da Água, incluindo a captação, armazenamento e utilização de água das chuvas e de águas servidas) e ora aguarda relator no âmbito da CCJC.

Também é o caso do PL 2.457/2011, do Senado Federal, que altera as Leis 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e 4.380/1964 (que dispõe sobre o Sistema Financeiro da Habitação), para instituir mecanismos de estímulo à instalação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em edificações públicas e privadas. Já aprovado na CMADS, na forma de um substitutivo (que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão e Manejo Integrado de Águas Urbanas, pluviais e cinzas), encontra-se ora pronto para pauta na CME. Estão a ele apensados os PLs 1.310/2011, 7.074/2006, 4.958/2009, 2.454/2011 e 4.946/2001 (todos aprovados na CMADS, na forma de um substitutivo) e os PLs 2.750/2003, 2.874/2011, 3.322/2004, 1.069/2007, 2.565/2007, 7.849/2010, 682/2011, 1.138/2011 e 953/2011 (todos rejeitados na CMADS).

Mesmo assim, apesar dessas considerações, por concordar com o conteúdo da iniciativa do ilustre autor, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.109, de 2012**.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado EDSON PIMENTA
Relator